



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/09/2022**

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM C***

**I.1 - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/09/2022

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>C-620/2015 V2</b> <i>FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNESP – ARARAQUARA</i>
	<b>Relator</b> RICARDO DE GOUVEIA

**Proposta****Histórico:**

Trata-se do exame de atribuições referente ao curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNESP – Araraquara.

A CEEQ decidiu, para os egressos de 2018, as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com restrição as atividades 2, 15, 16 e 17 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com restrições para a indústria petroquímica, com habilitação para atuar em indústrias de bioprocessamentos e farmacêuticas, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Bioprocessos e Biotecnologia” (código 141-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). (fls. 359).

A CEEQ decidiu para os egressos de 2019 a 2021 o registro com o título de “Engenheiro(a) de Bioprocessos e Biotecnologia” (código 141-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do previstas no artigo 2º da Resolução Confea nº 1.108, de 29 de novembro de 2018: “as atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos” e pela possibilidade de atualização das atribuições aos egressos anteriores a 2019, mediante requerimento de revisão individual (fls. 376).

A área operacional encaminha o processo solicitando orientações quanto a possibilidade de atualização das atribuições aos egressos anteriores a 2019, mediante requerimento de revisão individual (fls. 380).

**Parecer:**

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 1.073, de 2016;

Considerando a Resolução Confea nº 1.108, de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e que foi editada após a concessão de atribuições aos egressos de 2018.

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

**Voto**

1) Pela atualização das atribuições aos egressos anteriores a 2019 com o título de “Engenheiro(a) de Bioprocessos e Biotecnologia” (código 141-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do previstas no artigo 2º da Resolução Confea nº 1.108, de 29 de novembro de 2018: “as atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/09/2022**

---

***II - PROCESSOS DE ORDEM SF***

**II . I - APURAÇÃO DE ATIVIDADES**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/09/2022**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>SF-3797/2021</b> LM&R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA
	<b>Relator</b> CLAUDIA CRISTINA PASCHOALETI

**Proposta**

Sr. Coordenador:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer acerca da necessidade de registro da empresa LM&R Indústria e Comércio de Doces Ltda, neste conselho.

I – Breve Histórico:

Trata-se de apuração de atividades de empresa sem registro neste Conselho e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado.

O processo iniciou-se através de denúncia (fls. 02).

A interessada tem como atividade econômica “fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente” (fls. 03).

A fiscalização apurou as atividades da interessada que consistem na fabricação de doces, produzindo paçoca e pé de moleque na quantidade de 60 ton/mês, na quantidade de 70 a 80 ton/mês (fls. 06 a 07).

A interessada está registrada no CRQ-IV com Técnica em Alimentos como responsável (fls. 06).

A Unidade de origem encaminha o processo à CEEQ para análise e parecer quanto ao cabimento ou não de registro da empresa no Conselho (fls. 15).

II – Dispositivos legais destacados:

II.1 – Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos os artigos 6º, 7º, 8º, 45, 46, 59 71 e 73.

II.2 – Resolução Nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos os artigos 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15, 16 e 17.

II.3 – Lei nº 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, da qual destacamos o artigo 1º.

II.4 – Resolução Nº 417/98 do CONFEA, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, da qual destacamos o artigo 1º, Item 26, subitem 26.00.

II.5 - Resolução 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

III - Parecer e Voto:

- Considerando o objeto social e as atividades desenvolvidas pela empresa;
- Considerando que a interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial, ao fabricar paçoca e pé de moleque;
- Considerando que o processo produtivo envolve a recepção e seleção de matéria prima, descascamento, classificação, secagem, torrefação, e sistema de acondicionamento e estocagem do produto. A matéria prima, assim como o processo de produção deve ser submetido às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 382 ORDINÁRIA DE 08/09/2022**

---

*avaliações físico-químicas, microbiológicas, embalagem, estocagem e comercialização, com o objetivo de garantir a qualidade (sanitária, comercial, sensorial e nutricional) do produto a ser fornecido ao consumidor. Ainda, para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto;*

*- Considerando que a fabricação de doces de amendoim são atividades de Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado e registrado no Sistema Confea/Crea com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, de microbiologia e de ciências dos alimentos;*

*- Considerando que todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;*

*- Considerando que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro;*

*- Considerando que as atividades de industrialização de amendoim e seus derivados são atividades típicas da Engenharia de Alimentos;*

*- Considerando ainda, que o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.*

*- Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46, a alínea “e” do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;*

*- Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.*

**Voto**

*1) pela autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar doces de amendoim, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia de Alimentos.*

*2) pela autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar doces de amendoim, sem registro neste Conselho.*

---